

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurance Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: BNP Paribas Personal Finance, S.A., Sucursal em Portugal, com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC n.º 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): Para efeitos da cobertura de Morte Acidental (M AC), o(s) Beneficiário(s) do Contrato é(ão) os seus herdeiros legais. Para efeitos da cobertura de Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD AC), o Beneficiário do Contrato é o Tomador do Seguro/Pessoa Segura.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia, em caso de sinistro, do pagamento do capital indicado nas Condições Especiais, ao (s) Beneficiário (s) do Contrato.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: i) Ter entre 18 e 70 anos de idade (inclusive); ii) não ter estado doente ou em situação de incapacidade nos últimos 12 meses; iii) assinar as declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, pressupõem-se verdadeiras, salvo prova em contrário.
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	i) MORTE ACIDENTAL (M AC): morte provocada por acidente, atestada clinicamente; ii) INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA ACIDENTAL (IAD AC): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e de efetuar os atos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação ocorrida anterior à data da celebração do Contrato e da qual tenha o Tomador/Pessoa Segura conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: (M AC) e (IAD AC): As gerais e ainda as resultantes de: atos de terrorismo ou vandalismo; tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza; atos ou omissões dolosos, suicídio ou tentativa de suicídio; greves, agitações, tumultos, guerra ou insurreição armada; uso de medicamentos ou estupefacientes em doses que não tenham sido prescritas clinicamente; estado de embriaguez (taxa superior ou igual às taxas de alcoolémia, definidas no Código da Estrada em vigor à data do sinistro) ou alcoolismo crónico; manipulação de engenhos explosivos, de produtos inflamáveis ou tóxicos; acidentes que tenham resultado das seguintes práticas consideradas de risco agravado e suas sequelas, consequências, recaídas e reincidências: pesca submarina, windsurf, desportos aéreos e/ou o uso de qualquer engenho aéreo (salvo o uso como passageiro de linhas comerciais regulares e voos charters), desportos de combate, ciclismo de competição, equitação, desportos de neve ou gelo (exceto a prática amadora em pista de esqui alpino ou de fundo, de monoski, surf e patinagem), montanhismo, escalada, alpinismo, canoagem, espeleologia, motonáutica de competição (incluindo scooter no mar), vela a mais de 20 milhas da costa, desportos subaquáticos, desportos motorizados, de motos de cilindrada superior a 125 cm³; acidentes resultantes de estados depressivos ou ansiosos, psíquicos e/ou neuropsíquicos, terem decorrido mais de 12 meses entre a data de ocorrência do acidente que deu causa ao sinistro e a morte ou a invalidez da Pessoa Segura.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	O valor a pagar pelo Segurador ao Beneficiário do Contrato corresponderá, em caso de (M AC) ou (IAD AC), ao montante de 35.000,00€ (Trinta e cinco mil Euros), por sinistro e por contrato.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M AC) e (IAD AC): 75 anos de idade (inclusive).
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O Contrato vigora desde a data da respetiva celebração (constante das Condições Particulares), por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por carta registada, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso. A transmissão da posição contratual no Seguro depende do consentimento do Segurador.
LIVRE RESOLUÇÃO	Tomador do Seguro pode, por notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. Caso não seja entregue ao Tomador do Seguro a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, este pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) Ultrapassagem da idade máxima para cada Cobertura, indicada nas Condições Especiais; iii) Uma vez atingido o Capital Seguro garantido; iv) decretada a morte ou invalidez da Pessoa Segura.
PRÉMIOS DE SEGURO	O valor do prémio total, para o conjunto das coberturas, é de 49,50 Euros (impostos incluídos) por cada anuidade de duração do Contrato. O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.
ÂMBITO TERRITORIAL	O Contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao contrato de seguro aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo mediador no âmbito do mesmo, através dos contactos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.

**DEVERES DE
INFORMAÇÃO DO
MEDIADOR**

No presente Seguro, o mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. No âmbito de outros produtos, o mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste na perceção de uma comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Seguro Protecção Futuro



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº 1139

Produto: Seguro Protecção Futuro

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Protecção Futuro garante, o pagamento de uma indemnização em caso de Morte Acidental ou Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental da pessoa segura.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte Acidental (M AC):** morte provocada por acidente, atestada clinicamente.
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD AC):** Situação física irreversível, constatada clinicamente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%, motivada por acidente e causa alheia à vontade da Pessoa Segura, e que implique a total impossibilidade por parte desta, de exercer qualquer atividade profissional remunerada. O grau de invalidez deverá ser determinado por referência à Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, salvo quando a Pessoa Segura tenha deixado de exercer por completo uma atividade profissional remunerada por motivos de reforma ou pré-reforma, casos em que poderá ser aferida por referência à Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afeção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;
- × Atos de terrorismo ou vandalismo;
- × Tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza;
- × Uso de medicamentos ou estupefacientes em doses que não tenham sido prescritas clinicamente;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Morte Acidental:** Montante máximo de 35.000€
- ! **Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental:** Montante máximo de 35.000€



Onde estou coberto?

O contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.

Seguro Protecção Futuro



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº 1139

Produto: Seguro Protecção Futuro



Quando e como devo pagar?

O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor a partir das 00 horas do dia seguinte à respetiva celebração, até ao dia 31 de dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura;
- Atingido o capital máximo de indemnização previsto para cada cobertura



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.